



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

### Lei de bases de gestão das áreas marítimas

*(Proposta de lei)*

Em 20 de Dezembro de 2015, o Conselho de Estado, através do Decreto n.º 665, publicou o Mapa da Divisão Administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o qual determina claramente as áreas terrestres e marítimas sob a jurisdição da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e entrou em vigor no mesmo dia. O Governo da RAEM mandou publicar o respectivo decreto do Conselho de Estado através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 128/2015 e, desde então, a RAEM passou a administrar, oficialmente e nos termos da lei, uma área marítima que abrange 85 km<sup>2</sup>.

Anteriormente, a RAEM, com base na jurisdição sobre as tradicionais áreas marítimas, formou uma série de regimes e regras relativos à gestão das mesmas. Porém, tendo em conta que no passado não havia áreas marítimas claramente definidas, falta ainda, dentro daqueles regimes e regras em vigor, um conjunto de normas jurídicas mais completas, orientadoras e de princípio, designadamente, no âmbito da política de gestão do uso, exploração e protecção das áreas marítimas.

O regime de gestão do uso, exploração e protecção das áreas marítimas constitui um elo importante no trabalho de aperfeiçoamento das normas jurídicas da RAEM no âmbito das áreas marítimas, estando relacionado com o sentido e o plano de desenvolvimento da sociedade, bem como com a vida de toda a população da RAEM. Depois de analisar e tomar como referência o regime de gestão do uso e protecção das áreas marítimas do Interior da China, o Governo da RAEM efectuou uma consulta pública durante um período de 30 dias, entre 15 de Novembro e 14 de Dezembro de 2016, sobre a Lei de bases de gestão das áreas marítimas.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

No sentido de recolher as opiniões e sugestões da população, o Governo da RAEM elaborou o documento de consulta para acesso dos diversos sectores da sociedade. Em paralelo, durante o período de consulta foram realizadas duas sessões de consulta pública, com vista a trocar opiniões com os diversos sectores da sociedade e apresentar os objectivos principais e o sentido deste regime jurídico. Além disso, recolhemos, através de vários meios tais como correio electrónico e postal, opiniões e sugestões da população em relação ao uso, exploração e protecção das áreas marítimas. Após sistematização, síntese, análise e conclusão destas opiniões e sugestões, verificamos que a maioria das pessoas concorda com a elaboração de normas orientadoras do regime de gestão do uso, exploração e protecção das áreas marítimas. No intuito de dar a conhecer ao público a situação concreta desta consulta pública, o grupo de trabalho para a produção legislativa publicou, em 29 de Julho de 2017, o relatório final da consulta pública.

Com o objectivo de gerir, usar e proteger no futuro, de forma adequada, as áreas marítimas, o Governo da RAEM apresenta agora uma proposta de lei intitulada “Lei de bases de gestão das áreas marítimas”, lei orientadora que reflecte, de forma global, as políticas de gestão das áreas marítimas, no sentido de colmatar as insuficiências no âmbito do zoneamento, do uso das áreas marítimas, da protecção do ambiente das áreas marítimas e do desenvolvimento da economia marítima.

O conteúdo da proposta de lei divide-se nas seguintes seis partes:

### **1. Disposições gerais**

No objecto da proposta de lei, determina-se que a Lei de bases de gestão das áreas marítimas tem por objectivo regulamentar os princípios gerais e o enquadramento da gestão das áreas marítimas da RAEM, incluindo as bases do regime jurídico relativo à gestão das áreas marítimas, a relação entre o órgão coordenador e as entidades competentes e o respectivo mecanismo de funcionamento.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

No sentido de clarificar o conceito das áreas marítimas, na proposta de lei sugere-se que seja considerada como área marítima o espaço marítimo determinado na menção descritiva da delimitação da divisão administrativa da RAEM constante do Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 665, publicado pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 128/2015, incluindo a superfície das águas, as águas, o leito e o subsolo.

## 2. Gestão das áreas marítimas

Nos termos do artigo 7.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, «Os solos e os recursos naturais na RAEM são propriedade do Estado, salvo os terrenos que sejam reconhecidos, de acordo com a lei, como propriedade privada, antes do estabelecimento da RAEM. O Governo da RAEM é responsável pela sua gestão, uso e desenvolvimento, bem como pelo seu arrendamento ou concessão a pessoas singulares ou colectivas para uso ou desenvolvimento. Os rendimentos daí resultantes ficam exclusivamente à disposição do Governo da RAEM». De acordo com o Mapa da Divisão Administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a respectiva menção descritiva da delimitação da divisão administrativa, constantes do Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 665, publicado pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 128/2015, a parte marítima neles referida pertence ao Estado. Por isso, é necessário mostrar inequivocamente na proposta de lei que as áreas marítimas pertencem ao Estado e que o Governo da RAEM exerce, mediante poderes delegados pelo Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 665, publicado pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 128/2015, o poder de gestão das áreas marítimas, procedendo à fiscalização de todas as actividades relacionadas com as mesmas.

É de salientar que, conforme os artigos 13.º e 14.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e o Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 665 publicado pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 128/2015, os assuntos das relações externas e da defesa relativa às áreas marítimas da RAEM, sujeitos ao poder de administração sobre os assuntos da soberania nacional, devem ser geridos pelo Governo Popular Central nos termos dos artigos 13.º e 14.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Ademais, na proposta de lei sugere-se também a determinação das competências essenciais do Governo da RAEM na gestão das áreas marítimas. Para efeitos de gestão eficaz das áreas marítimas, na proposta de lei sugere-se a criação, pelo Governo da RAEM, de um órgão coordenador de gestão das mesmas, com vista a elaborar políticas relativas às áreas marítimas, bem como coordenar e promover a execução dos assuntos relativos à sua gestão. Por outro lado, a fim de clarificar as entidades competentes para a execução concreta das competências do Governo da RAEM, na proposta de lei sugere-se que a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água e a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental sejam as entidades competentes para a gestão integrada das áreas marítimas e para a protecção ambiental das áreas marítimas, respectivamente.

Acresce que, de acordo com o sistema de gestão marítima do Interior da China, nas áreas marítimas de todas as regiões do País é aplicado o zoneamento marítimo funcional e, nos termos do Zoneamento marítimo funcional nacional (anos 2011-2020) aprovado pelo Conselho de Estado, o mesmo é fundamento para a elaboração dos zoneamentos marítimos funcionais regionais, para a elaboração de diversas políticas e planos relacionados com o mar, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos de gestão marítima no âmbito do uso das áreas marítimas e da protecção do ambiente marítimo.

Uma vez que a RAEM não tinha anteriormente áreas marítimas sob a sua jurisdição claramente definidas, não existia então o regime de zoneamento marítimo funcional correspondente. Todavia, tendo em consideração que o Estado já delimitou para a RAEM uma área marítima sob a sua jurisdição, o Governo da RAEM tem a responsabilidade de elaborar o seu zoneamento marítimo funcional em conformidade com a estratégia nacional destinada ao desenvolvimento geral das áreas marítimas. Por conseguinte, sugerimos que se preveja expressamente na proposta de lei que o Governo da RAEM deva proceder à elaboração do seu zoneamento marítimo funcional no âmbito do zoneamento marítimo funcional nacional. Por outro lado, visto que a área terrestre da RAEM está intimamente ligada às áreas marítimas, a proposta de lei estipula que o zoneamento marítimo funcional e o planeamento urbanístico devem ser mutuamente coordenados.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

### **3. Uso das áreas marítimas**

O uso das áreas marítimas está sujeito à autorização prévia do Governo da RAEM, e as formas concretas de autorização e os respectivos procedimentos serão regulados por diploma próprio.

Paralelamente, a fim de concretizar a gestão sistemática sobre o uso das áreas marítimas, a proposta de lei estipula que o Governo da RAEM fiscaliza e regulamenta o uso das áreas marítimas através das seguintes medidas: 1) Criação de um sistema de monitorização dinâmica para controlar de forma integrada os projectos de uso das áreas marítimas; 2) Regulação dos mecanismos de uso das áreas marítimas; 3) Criação de uma base de dados relativa ao uso das áreas marítimas; 4) Realização de inspeções periódicas aos projectos de uso das áreas marítimas e reforço da fiscalização destas actividades.

### **4. Protecção das áreas marítimas**

A segurança do ambiente e o equilíbrio do ecossistema das áreas marítimas relacionam-se com o interesse global e com o desenvolvimento a longo prazo da RAEM e até de todo o País. Assim, com vista a proteger o ambiente das áreas marítimas da RAEM, a proposta de lei estabelece as competências essenciais do Governo da RAEM relativamente à protecção das suas áreas marítimas, nomeadamente: 1) Definir as políticas de protecção do ambiente das áreas marítimas da RAEM em conformidade com o plano geral de protecção ambiental do meio marinho nacional; 2) Definir os critérios de gestão da qualidade do ambiente das áreas marítimas, de acordo com os critérios de qualidade do ambiente marítimo nacional, e em conformidade com o estado natural e condições socioeconómicas e técnicas das áreas marítimas da RAEM; 3) Realizar periodicamente a monitorização e a avaliação ambiental das áreas marítimas e elaborar os respectivos relatórios; 4) Elaborar planos de contingência, prevenção e controlo de acidentes graves de poluição marinha; 5) Estabelecer reservas naturais marinhas e adoptar medidas eficazes para a sua protecção e gestão, segundo as necessidades de protecção do ecossistema das



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

áreas marítimas; 6) Criar uma rede de monitorização do ecossistema das áreas marítimas e estabelecer um mecanismo de comunicação com as regiões vizinhas; 7) Promover a cooperação regional nos domínios da protecção do ambiente das áreas marítimas, da prevenção e controlo de desastres marítimos e do tratamento de incidentes imprevistos.

## 5. Desenvolvimento das áreas marítimas

O desenvolvimento da economia marítima desempenha um papel muito importante na promoção da diversificação adequada e desenvolvimento sustentável da economia da RAEM e constitui um elo imprescindível em articulação com a iniciativa «Uma Faixa, Uma Rota» e na implementação do «Plano Quinquenal de Desenvolvimento da RAEM (2016-2020)». A proposta de lei prevê que o Governo da RAEM se responsabilize por definir políticas e adoptar medidas para fomentar o desenvolvimento da economia marítima da RAEM, competindo-lhe: 1) Clarificar as condições para o desenvolvimento da economia marítima e estudar os projectos de desenvolvimento da economia marítima que devem ter primazia; 2) Promover a cooperação regional no desenvolvimento da economia marítima.

## 6. Disposições finais

A parte final da proposta de lei prevê que a entrada em vigor da Lei de bases de gestão das áreas marítimas não prejudique os direitos legitimamente adquiridos e as situações jurídicas legalmente constituídas pelos interessados, sobre as áreas marítimas.

Para efeitos da aplicação efectiva da Lei de bases de gestão das áreas marítimas, a proposta de lei prevê que o Governo da RAEM adopta as providências legislativas e administrativas necessárias ao desenvolvimento, concretização e execução das bases constantes da mesma lei.